



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08/ 2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ACRE.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante designada CGU, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre, **CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP: 69.920-193, em Rio Branco, AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante referido simplesmente como TJAC, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**, inscrita no CPF: [REDAZIDO] e RG/SSP-AC n. [REDAZIDO] por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO**, doravante denominada **ESJUD**, neste ato representada pelo seu **Diretor, Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: [REDAZIDO] e RG/SSP-AC n. [REDAZIDO], nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o TJAC, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, com maior efetividade na proteção dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

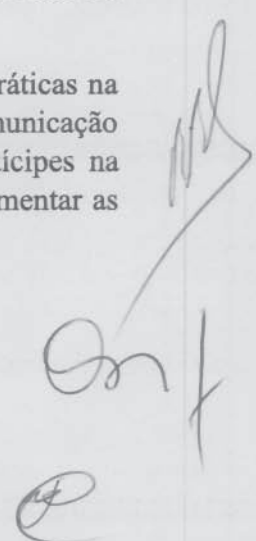
I – atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, por meio da realização de eventos de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;

II - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

III – disponibilizar vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

V - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais dos partícipes na internet, observada a política de comunicação de cada órgão, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I – planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos no Estado do Acre;

II - manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;

IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para o copartícipe nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V – tornar disponível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da auditoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VII -- levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única – para adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a CGU designa o **Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Acre** para acompanhar a execução dos termos aqui compromissados e, em contrapartida, o TJAC designa o **Diretor da Escola do Poder Judiciário - ESJUD**, para desempenhar igual papel.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento ou de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e, pelo TJAC, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

I – As dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas por consenso dos partícipes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

II – Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, e não solucionadas pelos partícipes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

III – As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma prevista nos itens I e II, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller initials or marks below it.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre ou do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

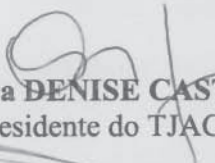
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Rio Branco, AC, 30 de abril de 2018.



CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA
Superintendente da CGU-Regional/AC



Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM
Presidente do TJAC

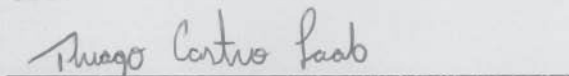


Desembargador ROBERTO BARROS DO SANTOS
Diretor da ESJUD

Testemunhas:



Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]